



GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei Municipal nº 968 de 2023 que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 907 DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, A TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL E ANÁLISE DE ESTUDOS AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Foi publicado por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Bela Cruz no dia 21 de março de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, aos 21 de março de 2023.



JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL DE
BELA CRUZ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS: (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br
ENDEREÇO: RUA JOSÉ LUDGERO DA SILVEIRA, Nº 404
CEP: 62570-000



LEI Nº 968

BELA CRUZ/CE, 21 DE MARÇO DE 2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 907 DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, A TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL E ANÁLISE DE ESTUDOS AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei o seguinte:

Art. 1º - O Art. 14 da Lei Municipal nº 907 de 2021 passa a ter a seguinte redação:

"Art.14. Os prazos de validade das licenças e dos serviços ambientais são:

I - Licença Prévia (L.P.): O prazo de validade da Licença deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos;

II - Licença de Instalação (L.I.): O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos;

III - Licença de Operação (L.O.): O prazo de validade da Licença de Operação (LO) será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos, sendo fixado com base no Potencial Poluidor - Degradador – PPD da atividade e considerando os planos de controle ambiental;

IV - Licença Prévia e de Instalação (LPI): O prazo de validade da Licença Prévia e de Instalação (LPI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos;

V- Licença de Instalação e Ampliação (LIAM): O prazo de validade da Licença de Instalação e Ampliação (LIAM) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos;



VI - Licença de Instalação e Operação (LIO): O prazo de validade da licença será estabelecido no cronograma operacional, não ultrapassando o período de 6 (seis) anos;

VII - Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC): O prazo de validade ou renovação desta licença será de 03 (três) anos;

VIII - Licença Ambiental Única (L.A.U.): O prazo de validade da Licença deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos;

IX - Licença Específica de Mineração (L.E.M): Prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 04 (quatro) anos;

X - Autorização Ambiental (AA): Prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período;

XI - Certidão Ambiental (CA): Prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 04 (quatro) anos;

XII - Certidão de Isenção (CI): Devendo ser solicitado anualmente;

XIII - Cadastro Técnico Ambiental (CTA): Com prazo máximo de 12 (doze) meses, devendo ser renovado todo ano;"

Art. 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, em 21 de março de 2023.

JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
Prefeito Municipal